



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÕES Nº 04 /2024

Dispõe sobre o regimento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Bahia (2ª CEGTES).

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 304ª (Trecentésima quarta) Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2024, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES), com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”;

Considerando a Resolução nº 746, de 28 de março de 2024, do Conselho Nacional de Saúde que prorroga as etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);

Considerando Resolução CES 33/2023 publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/12/2023, que aprova a realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Considerando Portaria nº 1.314/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/12/2023, que convoca a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Considerando que as Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CNGTES) têm papel de contribuir com a construção social de uma Política Pública de Estado para a valorização do Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde em todos os entes federados, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS público, universal, descentralizado e integrado de saúde, compreendida esta como direito humano, visando a produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população;

Considerando que já foram realizadas 3 (três) Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, sendo a primeira realizada de 13 a 17 de outubro de 1986, com o tema central a "Política de Recursos Humanos Rumo à Reforma Sanitária". A segunda, realizada de 12 a 17 de setembro de 1993, com o tema central “os desafios éticos frente às necessidades no setor saúde” e a terceira, realizada de 27 a 30 de março de 2006, com o tema “Trabalhadores de saúde e a saúde de todos os brasileiros: práticas



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
de trabalho, de gestão, de formação e de participação”.

## **RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o regimento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Bahia ( 2ª CEGTES).

## **REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (2ª CEGTES)**

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A 2ª CEGTES, convocada pela Resolução CES nº 33, publicada na Edição 23.802 , página 46-47, do Diário Oficial do Estado, em 05 de dezembro de 2023, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS e em consonância com as necessidades de saúde da população baiana;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e os Planos Municipais de Saúde);

VII – Potencializar os trabalhos das Comissões Intersetoriais de



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

### **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - Para os fins deste regimento, considera-se:

A 2ª CEGTES terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente e horizontal;

I - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera estadual;

II - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

IV - Atividades Autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa estadual da 2ª CEGTES, sem concorrer com a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

### **CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS**



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Art. 3º - A 2ª CEGTES terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da 2ª CEGTES são:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro da Bahia e do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

Art. 4º - Consideram-se etapas preparatórias da 2ª CEGTES, eventos de âmbito estadual, coordenados pelo Conselho Estadual de Saúde, aqueles organizados por integrantes do Conselho Estadual de Saúde; além dos comunicados à Comissão Organizadora da 2ª CEGTES cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 3º deste Regimento.

I - Etapas Preparatórias de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde, referem-se às atividades temáticas, a serem coordenadas pelas Comissões Intersectoriais do CES – BA.

II - Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, tais como: Plenárias Populares, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde (municipais, estadual), de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipais e Estadual, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 2ª CEGTES, devendo ser estimuladas e ter participação ativa dos Conselhos de Saúde em cada âmbito.

### **CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

Art. 5º - As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, individual ou conjuntamente, como também pela sociedade civil, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 2ª CEGTES, conforme definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

seus relatórios integrados, assim como, eleger pessoas delegadas no processo da 2ª CEGTES, em cada âmbito relacionado.

Art. 6º - Para que integrem o processo da 2ª CEGTES, as Conferências Livres, deverão:

I – No âmbito Estadual

a) comunicar a sua realização à Comissão Organizadora da 2ª CEGTES, em formulário próprio a ser disponibilizado pela referida Comissão, considerando o aviso com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência à data de realização;

b) aguardar a sua aprovação para integrar a 2ª CEGTES pela Comissão Organizadora, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;

c) uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as comissões organizadoras no prazo a ser definido pelas respectivas comissões; e

d) As questões relativas aos prazos e envio de Relatórios Finais e inscrição das pessoas delegadas da Conferência Livre na etapa estadual da 2ª CEGTES serão disponibilizadas em documento próprio, a ser divulgado pela referida Comissão.

Parágrafo único. A eleição de pessoas delegadas para a 2ª CEGTES, por meio de Conferências Livres Estaduais, se dará da seguinte forma:

I - Para cada 50 pessoas presentes na Conferência Livre, pode-se indicar 1 (uma) pessoa delegada para a Etapa Estadual da 2ª CEGTES;

II - O número de pessoas delegadas eleitas e indicadas para a Etapa Estadual da 2ª CEGTES se limita ao máximo de 10 pessoas por Conferência Livre, desde que se reúnam mais de 500 participantes.

§1º As pessoas delegadas eleitas e indicadas para participar da Etapa Estadual da 2ª CEGTES deverão obrigatoriamente ter participado da referida Conferência Livre.

## **CAPÍTULO VI DAS ETAPAS**

Art. 7º - A 2ª CEGTES, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CNS nº 746, de 28 de março de 2024 e Resolução CES nº 33/2024 que aprovou a realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, conta com as seguintes etapas:

I - Etapa Municipal: até junho de 2024;

II - Etapa Estadual: maio a agosto de 2024;

III - Conferências Livres Estadual - até o final da Etapa municipal; e

IV - Etapa Nacional - de 10 a 13 de dezembro de 2024.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES.

§3º As deliberações da 2ª CEGTES serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I, em sua integralidade.

§5º Nas etapas previstas nos incisos I, da 2ª CEGTES, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, conforme o anexo IV, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§6º Em todas as etapas da 2ª CEGTES será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do Conselho Nacional de Saúde.

§7º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 2ª CEGTES apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

Art. 8º - A competência para a realização de cada etapa da 2ª CEGTES, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual) e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Art. 9º - A 2ª CEGTES, mediante seus objetivos previstos no Art. 4º deste regimento, incentivará a realização de Conferências Livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipais e Estadual, tampouco substituem a eleição das pessoas delegadas das etapas descritas nas seções I e II deste Regimento.

### **Seção I DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 10 - A Etapa Municipal da 2ª CEGTES será realizada entre os meses de março e junho de 2024, com base em documentos produzidos pelo Conselho



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito do município, regional e estadual;
- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- c) debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento;
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A etapa municipal da 2ª CEGTES deverá ser realizada através das conferências municipais de saúde, exceto os municípios que estiverem com decreto de emergência vigente em decorrência de estiagem, chuvas intensas ou devido a epidemia da dengue e não tiver condições de realizar a Conferência Municipal, devendo apresentar a respectiva justificativa de impossibilidade com base nos critérios acima mencionados.

§2º- A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 30 de junho de 2024.

§5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde e divulgado por instrumento definido pelo Conselho Estadual de Saúde.

§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde.

§7º A Indicação de pessoas delegadas para a etapa Estadual deverão ter o quantitativo de participantes, conforme relacionado no anexo IV.

### **Subseção I**

#### **DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL**



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 11 Nas etapas Municipais serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pelo processo horizontal, caso o regimento da respectiva Conferência assim preveja.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas das etapas Municipais será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, **em até 15 (quinze) dias** após a realização da referida etapa, com o prazo-limite de **30 de junho de 2024**.

§3º As etapas Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 2ª CEGTES.

§4º Recomenda-se que as etapas Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas **LGBTQIAPN+**;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§5º As Diretrizes e propostas aprovadas nas Conferências Municipais ou Reuniões Ampliadas poderão compor o Relatório Final Consolidado da etapa Estadual, desde que estejam limitadas até no máximo:

I - 01(uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos da 2ª CEGTES,

II – Até 03 (três) propostas por diretriz.

§6º As despesas com o deslocamento das pessoas delegadas dos municípios para a etapa estadual serão de responsabilidade do município de origem.

### Seção II DA ETAPA ESTADUAL

Art. 12 A Etapa Estadual da 2ª CEGTES, com base nos documentos dos





## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

respectivos Conselhos de Saúde, no Relatório Consolidado das etapas Municipais, e no Documento Orientador da Conferência Estadual, ocorrerá em agosto de 2024, com o objetivo de:

I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das etapas Municipais;

II - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Art. 13 Participam da Etapa Estadual pessoas delegadas eleitas nas etapas Municipais, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelas Conferências Livres, assim como convidadas, nos termos deste regimento.

§1º Poderão exercer funções de representante de delegação na Etapa Estadual, as pessoas que estejam no Conselho de Saúde Estadual, titulares e suplentes

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Estadual de Saúde.

§3º Os Conselheiros Estaduais de Saúde que compõem o Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Bahia participarão da Etapa Estadual prevista no caput como pessoas delegadas natas.

### **Subseção I**

#### **DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL**

Art. 14 A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, pelo processo ascendente, entre participantes das respectivas plenárias finais, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional, conforme tabela no anexo II deste Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 20% (vinte por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º A Conferência Estadual deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 2ª CEGTES.

§2º A Conferência Estadual deverá eleger sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§3º No Relatório Final da Etapa Estadual serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política da Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde no âmbito estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§4º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 15 (quinze) dias de sua realização.

§5º As despesas com o deslocamento das pessoas delegadas para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

§6 As despesas referidas no §5º deste artigo compreende passagens terrestres ou aéreas para as pessoas delegadas eleitas na etapa Municipal que necessitem se deslocar do seu município de origem até o local de embarque.

§7º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§8º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual e devem ser enviadas em até 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Comissão Organizadora da 2ª CEGTES.

### **DAS COMISSÕES**

Art. 15 - A 2ª CEGTES será conduzida pelas seguintes comissões:

- a) Comissão Organizadora;
- b) Comissão de Comunicação e Mobilização;
- c) Comissão de Formulação e Relatoria; e
- d) Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

Art. 16 - Comissão Organizadora da 2ª CEGTES será composta pelos representantes da Coordenação Executiva do CES, por 04 (quatro) Conselheiras (os) do segmento dos Usuários, 02 (dois) do segmento dos Trabalhadores e 02 do segmento dos Gestores/Prestadores, pela Superintendência de Recursos Humanos (SUPERH) e pela Escola Estadual de Saúde Pública (ESPBA), na qualidade de convidada, sendo preservada a paridade em sua composição.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde .

Art. 17 – A Comissão Organizadora da 2ª CEGTES tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, atendendo às deliberações do CNS e do Ministério da Saúde, além de propor:



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- a) O Documento Orientador; as Diretrizes Metodológicas; e a minuta de regulamento da Etapa Estadual da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- b) O detalhamento da metodologia da Conferência;
- c) Os nomes das pessoas expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- d) Os critérios para a participação e a definição das pessoas convidadas estadual a serem aprovados pelo CES-BA;
- e) A elaboração de ementas para as pessoas expositores das mesas.

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Estadual;

III - Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;

IV - Encaminhar o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde para o CNS, dentro dos prazos previsto neste regimento;

V - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, submetendo-as ao CES.

VI - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;

VII - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Municipais da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

Art. 18 - À Comissão de Formulação e Relatoria cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Estadual à Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às pessoas delegadas da Etapa Estadual;

V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual e aprovadas na Plenária Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VII - Estruturar o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a ser apresentado ao CES; e

VIII - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Parágrafo único. As pessoas integrantes da Relatoria Geral e da Relatoria Adjunta serão indicadas CES-BA, sendo uma delas, preferencialmente, uma pessoa Conselheira Estadual de Saúde.

Art. 19 - À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, intérprete de libras;

II - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS; e

III - Coordenar a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

### **Seção III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 20 - As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 2ª CEGTES serão custeadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

§1º A Secretaria de Saúde do Estado da Bahia arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 2ª CEGTES, da seguinte forma:

I - Pessoas delegadas eleitas para a etapa Estadual através das Conferências Municipais e/ou Reuniões ampliadas terão suas despesas com alimentação e hospedagem custeadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

II - Pessoas delegadas eleitas pelas Conferências Livres, aprovadas nesta categoria pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES, terão suas despesas com alimentação e hospedagem custeadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

III - Pessoas convidadas, indicadas pelo Conselho Estadual de Saúde, terão apenas suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

IV - Pessoas expositoras das mesas de debates, artistas e responsáveis pela condução das atividades de cuidados, arte, cultura e educação popular durante a etapa estadual da 2ª CEGTES terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Salvador custeadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

V - Pessoas membras e convidadas das comissões que integram a estrutura da Comissão Organizadora, conforme disposto na Resolução CES nº 43/2023 de 22 de dezembro de 2023, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Salvador custeadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, desde que residam fora de Salvador e Região Metropolitana.



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

VI - Pessoas que atuarem na qualidade de apoio para a realização da Etapa Estadual terão suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

VII - Pessoas delegadas eleitas para Etapa Nacional incluindo as dos processos ascendente, terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.

### **Seção IV**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

Art. 21 - Caberá ao CES – BA em conjunto com as demais esferas do Controle Social do SUS, acompanhar o andamento das Etapas Municipais, Estadual da 2ª CEGTES, bem como Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este regimento.

Art. 22- O monitoramento da 2ª CEGTES, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Estadual de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 2ª CEGTES.

Art. 23 - As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 2ª CEGTES estão dispostas na Resolução CES nº 33, publicada na Edição 23.802, página 46-47, do Diário Oficial do Estado, em 05 de dezembro de 2023.

Art. 24 - Os critérios de participação de pessoas delegadas e convidadas para a Etapa Estadual poderão ser os mesmos adotados na Etapa Nacional, conforme previsto neste Regimento.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES, *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

### **ANEXO I**

#### **DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### I - DELEGADAS (OS) NA ETAPA ESTADUAL DA BAHIA

Total de 2050 (dois mil e cinquenta) participantes, sendo:

- 64 (sessenta e quatro) Conselheiras (os) Estadual de Saúde, titulares e suplentes;

- 1776 (um mil setecentos e setenta e seis) Pessoas Delegadas das Conferências Municipais/reuniões ampliadas;

- 60 (sessenta) Pessoas Delegadas das Conferências Livres

- 40 (quarenta) Apoiadores da Secretaria Estadual da Saúde

- 09 (nove) Coordenadores dos Núcleos Regionais de Saúde

- 31 (trinta e um ) Membros da relatoria

- 25 (vinte e cinco) Palestrantes / facilitadores (as)

- 20 (vinte) Convidados (as)

- 25 (vinte e cinco) Organizadores(as) e facilitadores(as) de atividade autogestionadas

### NÚMERO MÍNIMO DE PARTICIPANTES DAS REUNIÕES AMPLIADAS DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Quantitativo de participantes por habitantes	Quantitativo mínimo de participantes
Até 50.000 habitantes	32
De 50.001 a 100.000 habitantes	60
De 100.001 a 500.000 habitantes	120
De 500.001 a 1.000.000 habitantes	160
Acima de 1.000.000 habitantes	200

### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Bahia	76
-------	----

## ANEXO II

### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA A 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Município	População	Quantitativo de Delegadas (os)
ABAÍRA	8.681	4
ÁGUA FRIA	17.096	4
AMÉLIA RODRIGUES	24.997	4
ANDARAÍ	13.122	4
ANGUERA	11.369	4
ANTÔNIO CARDOSO	11.670	4
ARACI	54.903	4
BAIXA GRANDE	20.431	4
BARROCAS	16.225	4
BIRITINGA	15.989	4
BOA VISTA DO TUPIM	18.491	4
BONINAL	14.518	4
BONITO	16.999	4
CANDEAL	8.109	4
CANSANÇÃO	34.929	4
CAPELA DO ALTO ALEGRE	11.597	4
CONCEIÇÃO DO COITÉ	67.394	4
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	33.631	4
CORAÇÃO DE MARIA	22.391	4
EUCLIDES DA CUNHA	61.112	4
FEIRA DE SANTANA	624.107	12
GAVIÃO	4.417	4
IAÇU	23.950	4
IBIQUERA	4.047	4
IBITIARA	16.463	4
ICHU	6.232	4
IPECAETÁ	14.229	4
IPIRÁ	59.281	4
IRAQUARA	25.728	4
IRARÁ	29.305	4
ITABERABA	64.795	4
ITAETÉ	16.164	4
LAJEDINHO	3.735	4



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

LAMARÃO	8.078	4
LENÇÓIS	11.586	4
MACAJUBA	11.318	4
MARCIONÍLIO SOUZA	10.357	4
MONTE SANTO	49.145	4
MUCUGÊ	8.725	4
MUNDO NOVO	27.153	4
NORDESTINA	13.197	4
NOVA FÁTIMA	7.830	4
NOVA REDENÇÃO	9.126	4
NOVO HORIZONTE	12.653	4
PALMEIRAS	9.123	4
PÉ DE SERRA	13.535	4
PIATÃ	16.854	4
PINTADAS	10.353	4
QUEIMADAS	25.428	4
QUIJINGUE	27.672	4
RAFAEL JAMBEIRO	22.643	4
RETIROLÂNDIA	14.588	4
RIACHÃO DO JACUÍPE	33.498	4
RUY BARBOSA	30.900	4
SANTA BÁRBARA	20.971	4
SANTALUZ	37.704	4
SANTANÓPOLIS	8.987	4
SANTO ESTÊVÃO	53.666	4
SÃO DOMINGOS	9.085	4
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	38.315	4
SEABRA	44.370	4
SERRA PRETA	14.531	4
SERRINHA	81.693	4
SOUTO SOARES	17.118	4
TANQUINHO	7.936	4
TEODORO SAMPAIO	7.296	4
TEOFILÂNDIA	22.590	4
TERRA NOVA	13.018	4
TUCANO	50.903	4





## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

UTINGA	19.330	4
VALENTE	29.111	4
WAGNER	9.342	4
AMÉRICA DOURADA	16.086	4
BARRA DO MENDES	13.128	4
BARRO ALTO	15.171	4
CAÉM	8.912	4
CAFARNAUM	18.585	4
CALDEIRÃO GRANDE	13.452	4
CANARANA	26.468	4
CAPIM GROSSO	31.055	4
CENTRAL	17.293	4
GENTIO DO OURO	11.284	4
IBIPEBA	18.421	4
IBITITÁ	17.048	4
IRECÊ	74.050	4
ITAGUAÇU DA BAHIA	14.650	4
JACOBINA	80.749	4
JOÃO DOURADO	25.606	4
JUSSARA	15.241	4
LAPÃO	27.323	4
MAIRI	18.535	4
MIGUEL CALMON	25.771	4
MIRANGABA	18.603	4
MORRO DO CHAPÉU	35.466	4
MULUNGU DO MORRO	10.469	4
OUROLÂNDIA	17.567	4
PIRITIBA	25.162	4
PRESIDENTE DUTRA	15.180	4
QUIXABEIRA	8.939	4
SÃO GABRIEL	18.785	4
SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	10.546	4
SAÚDE	12.971	4
SERROLÂNDIA	13.490	4
TAPIRAMUTÁ	16.939	4
UIBAÍ	13.894	4
UMBURANAS	19.573	4



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

VÁRZEA DA ROÇA	14.135	4
VÁRZEA DO POÇO	9.247	4
VÁRZEA NOVA	12.556	4
XIQUE-XIQUE	46.562	4
ALCOBAÇA	22.509	4
BELMONTE	23.540	4
CARAVELAS	22.166	4
EUNÁPOLIS	115.360	8
GUARATINGA	20.565	4
IBIRAPUÃ	8.740	4
ITABELA	30.901	4
ITAGIMIRIM	6.784	4
ITAMARAJU	64.423	4
ITANHÉM	19.231	4
ITAPEBI	10.173	4
JUCURUÇU	8.856	4
LAJEDÃO	3.993	4
MEDEIROS NETO	22.741	4
MUCURI	42.729	4
NOVA VIÇOSA	44.170	4
PORTO SEGURO	152.529	8
PRADO	28.214	4
SANTA CRUZ CABRÁLIA	28.058	4
TEIXEIRA DE FREITAS	164.290	8
VEREDA	6.105	4
AMARGOSA	37.631	4
ARATUÍPE	8.848	4
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	19.010	4
CACHOEIRA	33.659	4
CAMAÇARI	309.208	12
CANDEIAS	87.820	4
CASTRO ALVES	26.369	4
CONCEIÇÃO DA FEIRA	22.933	4
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	17.087	4
CONDE	26.223	4



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CRUZ DAS ALMAS	63.923	4
DIAS D'ÁVILA	83.705	4
DOM MACEDO COSTA	4.072	4
ELÍSIO MEDRADO	8.129	4
GOVERNADOR MANGABEIRA	6.852	4
ITAPARICA	22.440	4
ITATIM	14.588	4
JAGUARIBE	19.162	4
JQUIRIÇÁ	14.576	4
LAJE	24.214	4
LAURO DE FREITAS	204.669	12
MADRE DE DEUS	21.754	4
MARAGOGIPE	44.902	4
MATA DE SÃO JOÃO	47.643	4
MILAGRES	10.838	4
MUNIZ FERREIRA	7.464	4
MURITIBA	29.420	4
MUTUÍPE	22.340	4
NAZARÉ	28.661	4
POJUCA	40.401	4
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	28.272	4
SALINAS DA MARGARIDA	16.047	4
SALVADOR	2.900.319	24
SANTA TERESINHA	10.520	4
SANTO AMARO	60.190	4
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	103.204	8
SÃO FELIPE	21.083	4
SÃO FÉLIX	14.784	4
SÃO FRANCISCO DO CONDE	40.664	4
SÃO MIGUEL DAS MATAS	11.733	4



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	44.554	4
SAPEAÇU	17.421	4
SAUBARA	12.163	4
SIMÕES FILHO	137.117	8
UBAÍRA	19.860	4
VARZEDO	8.734	4
VERA CRUZ	44.185	4
ACAJUTIBA	15.214	4
ADUSTINA	17.209	4
ALAGOINHAS	153.023	8
ANTAS	19.659	4
APORÁ	17.840	4
ARAÇÁS	12.237	4
ARAMARI	11.519	4
BANZAË	13.251	4
CARDEAL DA SILVA	9.395	4
CATU	55.222	4
CÍCERO DANTAS	32.636	4
CIPÓ	17.402	4
CORONEL JOÃO SÁ	15.549	4
CRISÓPOLIS	21.219	4
ENTRE RIOS	42.014	4
ESPLANADA	37.902	4
FÁTIMA	17.801	4
HELIÓPOLIS	12.946	4
INHAMBUPE	40.720	4
ITANAGRA	6.433	4
ITAPICURU	36.173	4
JANDAÍRA	10.742	4
NOVA SOURE	27.047	4
NOVO TRIUNFO	15.445	4
OLINDINA	28.373	4
OURIÇANGAS	8.575	4
PARIPIRANGA	29.124	4
PEDRÃO	7.438	4
RIBEIRA DO AMPARO	14.631	4



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RIBEIRA DO POMBAL	54.097	4
RIO REAL	41.209	4
SÁTIRO DIAS	17.330	4
SÍTIO DO QUINTO	9.431	4
ABARÉ	20.594	4
ANDORINHA	14.416	4
ANTÔNIO GONÇALVES	11.955	4
CAMPO ALEGRE DE LOURDES	28.839	4
CAMPO FORMOSO	71.754	4
CANUDOS	16.832	4
CASA NOVA	73.092	4
CHORROCHÓ	11.221	4
CURAÇÁ	35.065	4
FILADÉLFIA	16.314	4
GLÓRIA	15.247	4
ITIÚBA	36.140	4
JAGUARARI	33.915	4
JEREMOABO	40.832	4
JUAZEIRO	219.544	12
MACURURÉ	7.752	4
PAULO AFONSO	119.213	8
PEDRO ALEXANDRE	16.698	4
PILÃO ARCADO	35.295	4
PINDOBAÇU	20.048	4
PONTO NOVO	14.729	4
REMANSO	41.324	4
RODELAS	9.548	4
SANTA BRÍGIDA	13.917	4
SENHOR DO BONFIM	79.813	4
SENTO SÉ	41.279	4
SOBRADINHO	23.274	4
UAUÁ	23.991	4
ANGICAL	13.902	4
BAIANÓPOLIS	13.979	4
BARRA	54.225	4
BARREIRAS	158.432	8



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

BOM JESUS DA LAPA	70.151	4
BREJOLÂNDIA	10.675	4
BROTAS DE MACAÚBAS	10.705	4
BURITIRAMA	21.374	4
CANÁPOLIS	9.694	4
CATOLÂNDIA	3.619	4
COCOS	18.835	4
CORIBE	14.108	4
CORRENTINA	32.243	4
COTEGIPE	13.756	4
CRISTÓPOLIS	13.981	4
FORMOSA DO RIO PRETO	26.111	4
IBOTIRAMA	27.076	4
IPIUPIARA	9.954	4
JABORANDI	8.176	4
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	92.671	4
MANSIDÃO	13.822	4
MORPARÁ	8.476	4
MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	11.479	4
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	21.797	4
PARATINGA	32.274	4
RIACHÃO DAS NEVES	22.330	4
SANTA MARIA DA VITÓRIA	39.707	4
SANTA RITA DE CÁSSIA	28.613	4
SANTANA	26.792	4
SÃO DESIDÉRIO	34.764	4
SÃO FÉLIX DO CORIBE	15.543	4
SERRA DO RAMALHO	31.362	4
SERRA DOURADA	17.261	4
SÍTIO DO MATO	13.104	4
TABOCAS DO BREJO VELHO	12.515	4
WANDERLEY	12.125	4



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANAGÉ	21.229	4
ARACATU	12.960	4
BARRA DA ESTIVA	20.198	4
BARRA DO CHOÇA	30.831	4
BELO CAMPO	17.013	4
BOM JESUS DA SERRA	9.768	4
BOQUIRA	21.486	4
BOTUPORÃ	10.050	4
BRUMADO	67.468	4
CAATIBA	6.232	4
CACULÉ	23.407	4
CAETANOS	14.671	4
CAETITÉ	51.184	4
CANDIBA	14.415	4
CÂNDIDO SALES	24.921	4
CARAÍBAS	8.659	4
CARINHANHA	29.118	4
CATURAMA	9.303	4
CONDEÚBA	17.113	4
CONTENDAS DO SINCORÁ	4.025	4
CORDEIROS	8.667	4
DOM BASÍLIO	12.281	4
ENCRUZILHADA	15.914	4
ÉRICO CARDOSO	10.513	4
FEIRA DA MATA	5.656	4
FIRMINO ALVES	5.641	4
GUAJERU	6.371	4
GUANAMBI	85.353	4
IBIASSUCÊ	8.849	4
IBICOARA	19.990	4
IBICUÍ	16.262	4
IBIPITANGA	14.989	4
IGAPORÃ	15.661	4
IGUAÍ	27.006	4
ITAMBÉ	22.474	4
ITAPETINGA	77.408	4
ITARANTIM	19.937	4



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ITORORÓ	20.394	4
ITUAÇU	19.095	4
IUIÚ	11.038	4
JACARACI	14.855	4
JUSSIAPE	5.777	4
LAGOA REAL	15.870	4
LICÍNIO DE ALMEIDA	12.357	4
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	46.372	4
MACARANI	19.056	4
MACAÚBAS	50.481	4
MAETINGA	2.386	4
MAIQUINIQUE	10.294	4
MALHADA	16.875	4
MALHADA DE PEDRAS	8.326	4
MATINA	12.359	4
MIRANTE	8.264	4
MORTUGABA	12.063	4
NOVA CANAÃ	16.482	4
PALMAS DE MONTE ALTO	21.840	4
PARAMIRIM	21.777	4
PINDAÍ	16.308	4
PIRIPÁ	10.253	4
PLANALTO	26.581	4
POÇÕES	46.885	4
POTIRAGUÁ	6.623	4
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	12.028	4
RIACHO DE SANTANA	35.757	4
RIBEIRÃO DO LARGO	4.896	4
RIO DE CONTAS	12.878	4
RIO DO ANTÔNIO	15.521	4
RIO DO PIRES	11.672	4
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	11.586	4
TANHAÇU	20.383	4
TANQUE NOVO	17.518	4
TREMEDAL	15.996	4





## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

URANDI	16.672	4
VITÓRIA DA CONQUISTA	343.643	12
AIQUARA	4.387	4
ALMADINA	5.273	4
APUAREMA	7.274	4
ARATACA	10.904	4
AURELINO LEAL	11.079	4
BARRA DO ROCHA	5.515	4
BARRO PRETO	5.312	4
BOA NOVA	12.039	4
BREJÕES	14.155	4
BUERAREMA	18.269	4
CAIRU	18.666	4
CAMACAN	32.023	4
CAMAMU	35.444	4
CANAVIEIRAS	30.722	4
COARACI	16.128	4
CRAVOLÂNDIA	5.352	4
DÁRIO MEIRA	10.347	4
FLORESTA AZUL	10.525	4
GANDU	32.778	4
GONGOGI	6.852	4
IBICARAÍ	21.083	4
IBIRAPITANGA	23.433	4
IBIRATAIA	14.476	4
IGRAPIÚNA	12.963	4
ILHÉUS	157.639	8
IPIAÚ	45.969	4
IRAJUBA	7.295	4
IRAMAIA	7.874	4
ITABUNA	214.123	12
ITACARÉ	29.051	4
ITAGI	12.140	4
ITAGIBÁ	14.331	4
ITAJU DO COLÔNIA	6.515	4
ITAJUÍPE	20.309	4
ITAMARI	7.971	4



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ITAPÉ	8.300	4
ITAPITANGA	10.284	4
ITAQUARA	8.375	4
ITIRUÇU	12.482	4
ITUBERÁ	28.870	4
JAGUAQUARA	54.913	4
JEQUIÉ	156.277	8
JITAÚNA	10.470	4
JUSSARI	5.706	4
LAFAIETE COUTINHO	3.663	4
LAJEDO DO TABOCAL	8.591	4
MANOEL VITORINO	12.944	4
MARACÁS	19.973	4
MARAÚ	20.664	4
MASCOTE	13.619	4
NILO PEÇANHA	14.156	4
NOVA IBIÁ	6.518	4
NOVA ITARANA	8.328	4
PAU BRASIL	9.550	4
PIRAÍ DO NORTE	10.050	4
PLANALTINO	9.415	4
SANTA CRUZ DA VITÓRIA	6.241	4
SANTA INÊS	10.583	4
SANTA LUZIA	12.308	4
SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	5.562	4
TAPEROÁ	15.505	4
TEOLÂNDIA	15.097	4
UBAITABA	18.647	4
UBATÃ	27.481	4
UNA	18.108	4
URUÇUCA	20.312	4
VALENÇA	97.873	4
WENCESLAU GUIMARÃES	20.862	4

Art. 26º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio  
**Presidente do CES/BA**

HOMOLOGO a Resolução nº **04/2024** do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana  
**Secretária Estadual de Saúde da Bahia**